



# Update

Momentum

Contencioso e Arbitragem

12 de setembro de 2016

## PROGRAMA CAPITALIZAR: MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Na prossecução do objetivo de relançamento da economia portuguesa, através da redução do elevado nível de endividamento e da melhoria de condições para o investimento das empresas, o Governo criou, no final do ano passado, a Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas (EMCE), a que atribuiu a tarefa de conceber medidas de apoio à capitalização do nosso tecido empresarial.

Após desenvolver uma análise da realidade das empresas nacionais, a EMCE apresentou um conjunto de medidas enquadradas em cinco eixos estratégicos de intervenção: *Simplificação Administrativa e Enquadramento Sistémico, Fiscalidade, Reestruturação Empresarial, Alavancagem de Financiamento e Investimento* e, finalmente, *Dinamização do Mercado de Capitais*.

Com base nestes eixos estratégicos, o Governo veio aprovar, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2016, publicada em 18 de agosto, o **Programa Capitalizar**, que integra uma lista de medidas – às quais se poderão juntar outras propostas pela EMCE, na sequência da avaliação da sua oportunidade e do respetivo impacto orçamental – a serem implementadas já em 2016 e durante 2017.

Focando a atenção na *Reestruturação Empresarial*, salientamos, em primeiro lugar, as medidas com maior impacto no acesso ao Processo Especial de Revitalização (PER), que têm como prazo de implementação o 1.º trimestre de 2017:



Update

Momentum

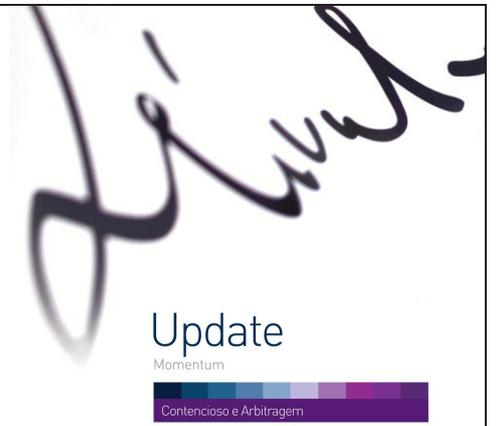
Contencioso e Arbitragem

1. Aumentar as exigências quanto ao acordo que permite dar início ao PER, exigindo-se que o mesmo seja subscrito por credores que representem, pelo menos, 10% dos créditos não subordinados;
2. Exigir que o requerimento de abertura do PER seja acompanhado de (i) proposta de plano de revitalização e (ii) declaração de Revisor Oficial de Contas ou de um Contabilista Certificado de que o devedor não se encontra em situação de insolvência;
3. Reservar o recurso ao PER a pessoas coletivas;
4. Clarificar quais as providências de recuperação que podem ser efeito de um PER, nomeadamente dissipando dúvidas decorrentes da lei.

Em segundo lugar, uma medida que será, em muitos casos, determinante para o sucesso de um PER – prevista para o 3.º trimestre de 2017 – é a que prevê a flexibilização das alternativas de reestruturação de créditos da Autoridade Tributária e da Segurança Social, designadamente no sentido de possibilitar a aceitação de planos prestacionais mais favoráveis para empresas em recuperação, com prazos de pagamento mais longos, período de carência, perdão de juros e dispensa de garantia, considerando a situação concreta do devedor, a respetiva viabilidade económica e a posição global da totalidade dos credores.

Por último, em terceiro lugar, destacamos duas medidas com potencial para capitalizar as empresas, a executar nos primeiros meses de 2017, que poderão evitar o recurso ao PER ou ajudar quem ao mesmo já tenha recorrido:

1. Avaliar a possibilidade de criação de fundos de investimento com recursos públicos disponíveis para investir em empresas em situação económica difícil, com eventual participação de entidades privadas e com estruturas de capital estratificadas para atrair diferentes classes de investidores, que possa incentivar a consolidação empresarial e o reforço da capacidade de gestão;
2. Avaliar a criação de uma linha de financiamento público a empresas que tenham passado por processos de reestruturação empresarial, para que tenham acesso à liquidez necessária ao funcionamento da sua atividade.



Ficaremos atentos ao desenvolvimento do Programa Capitalizar, em particular às iniciativas legislativas que visem implementar estas (e outras) medidas de capitalização.

Alexandra Valpaços  
ava@servulo.com